



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Palmas

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N,
Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-
654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

**REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0007219-
61.2024.8.27.2729/TO**

AUTOR: WANILCE FERREIRA DE LIMA

RÉU: DALMIRO FERNANDES MARTINS

RÉU: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

RÉU: SANDRA REGINA FERREIRA COSTA

RÉU: ANA MEIRE GOMES SOARES

RÉU: ANALBERTO PEREIRA DIAS

RÉU: ANTONIO DE PAULA BATISTA

RÉU: ANTONIO MENDES DA SILVA

RÉU: ARIANE DOS SANTOS SILVA

RÉU: ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DOS BURITIS DA REGIAO SUL DE
PALMAS-TO

RÉU: CLEIDON RODRIGUES NETO

RÉU: WAGNER SILVA FERREIRA

RÉU: DAYSE GOMES DA SILVA

RÉU: EMIVALDO FERREIRA BARBOSA

RÉU: HILDETE NOGUEIRA ARAUJO SANTOS

RÉU: JOSE IZAQUIEL CHAVES ALENCAR

RÉU: LEONCIO BATISTA DE SOUSA

RÉU: LORMINO NETO CAMPOS

RÉU: MARCOS AURELIO ALVES MEDEIROS

RÉU: MARIA JOSÉ FERREIRA BATISTA

RÉU: MARIANO CARDOSO DE ARAUJO

RÉU: PEDRO EUGENIO GOMES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse.

No evento 16, DECDESPA1, foi concedida Liminar em favor da parte autora.

Os requeridos apresentaram Recurso de Agravo, sendo negado seu provimento, por força do Acórdão lançado no evento 30, ACOR1, ressaltando a certificação do trânsito em julgado do recurso.

Proferido despacho, reiterando o deferimento do uso de força policial, bem como aplicação de multa por descumprimento na decisão proferida no evento 16 (evento 32, DECDESPA1).

O despacho proferido no evento 76, DECDESPA1, dispõe da seguinte determinação:

*"No **evento 16**, este juízo deferiu a liminar pleiteada, a fim de ordenar a reintegração da requerente na posse dos imóveis descritos na petição inicial, concedendo à parte requerida, o prazo de 10 (dez) dias para desocupar a área.*

Como observado, os requeridos não desocuparam o imóvel voluntariamente.

*Assim, **EXPEÇA-SE** mandado de reintegração de posse, estando autorizado o sr. oficial de justiça a utilização de força policial para retirar quem se encontre no imóvel, nos termos da decisão do **evento 16**.*

Desnecessária a anuência dos requeridos, uma vez que se trata de medida judicial já deferida, inclusive objeto de agravo de instrumento negado.

*Sem prejuízo, indique a requerente meios para citação dos outros requeridos, no prazo de **15 (quinze) dias**.*

Cumpra-se.

Palmas, data do sistema."

A requerida ASSOCIACÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DOS BURITIS DA REGIAO SUL DE PALMAS-TO, apresentou pedido no evento 77, PET1, pugnando pela reconsideração da decisão liminar concedida no feito.

É o breve relato.

DECIDO.

Inicialmente, compete destacar que nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, o juiz pode revogar a medida liminar a qualquer tempo, caso se convença do seu descabimento ou de sua impertinência.

No caso em questão, verifica-se que os requeridos protocolaram Recurso de Agravo de Instrumento contra a Decisão que concedeu o pedido liminar em favor da parte requerente, conforme consta nos autos 0005301-12.2024.8.27.2700.

Contudo, o recurso interposto foi negado provimento pela Segunda Instância, mantendo-se, portanto, os efeitos da decisão liminar anteriormente concedida.

Destaco que, embora seja possível a revogação de medida liminar deferida nos autos, nos termos do art. 296 do CPC, tal situação não se verifica no caso em questão. Isso porque os argumentos apresentados no evento 77 corroboram aqueles já expostos em sede de recurso, o qual foi negado (evento 30, ACOR1).

Cumpra-se mencionar ainda, em relação ao pedido de reconsideração, que o art. 505 do CPC prescreve:

Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:

I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

II - nos demais casos prescritos em lei.

Destarte argumentar que, nenhuma das exceções mencionadas se aplica ao caso em questão, ocasião em que destaco que não foi verificada a existência de possíveis vícios capazes de reconsiderar a liminar deferida (evento 30, ACOR1)

Portanto, considerando a inexistência de modificação superveniente no estado de fato ou de direito e a ausência de previsão legal que justifique nova análise da questão já decidida, não há fundamento jurídico que autorize a reapreciação do pedido apresentado pela parte requerente.

Em razão do exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração postulado pela Requerida ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DOS BURITIS DA REGIAO SUL DE PALMAS-TO no evento 77, PET1, mantendo inalterada a decisão liminar deferida por este Juízo no evento 16, DECDESPA1.

Cumpra-se a determinação disposta pelo evento 76, DECDESPA1.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Palmas TO, 16/01/2025.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Juíza de Direito em substituição

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13510547v7** e do código CRC **6982953c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Data e Hora: 16/01/2025, às 16:21:02

0007219-61.2024.8.27.2729

13510547 .V7